

PROVIMENTO Nº 16, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre a recepção, pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, de indicações de supostos pais de pessoas que já se acharem registradas sem paternidade estabelecida, bem como sobre o reconhecimento espontâneo de filhos perante os referidos registradores.

A CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA, Ministra Eliana Calmon, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o alcance social e os alentadores resultados do chamado "Programa Pai Presente", instituído pelo Provimento nº 12, de 06 de agosto de 2010, desta Corregedoria Nacional de Justiça, para obtenção do reconhecimento da paternidade de alunos matriculados na rede de ensino;

CONSIDERANDO a utilidade de se propiciar, no mesmo espírito, facilitação para que as mães de filhos menores já registrados sem paternidade reconhecida possam, com escopo de sanar a lacuna, apontar os supostos pais destes, a fim de que sejam adotadas as providências previstas na Lei nº 8.560/92;

CONSIDERANDO a pertinência de se disponibilizar igual facilidade aos filhos maiores que desejem indicar seus pais e às pessoas que pretendam reconhecer, espontaneamente, seus filhos;

CONSIDERANDO o interesse de se viabilizar o sucesso de campanhas e mutirões realizados para a colheita de manifestações dessa natureza;

CONSIDERANDO os resultados do diálogo com a Associação dos Registradores das Pessoas Naturais do Brasil - ARPEN-BR e os esforços encetados em conjunto para a consecução dos relevantes fins sociais almejados;

R E S O L V E:

Art. 1º [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

Art. 2º [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

Art. 3º [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

§ 1º [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

§ 2º [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

§ 3º [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

Art. 4º [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

§ 1º [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

§ 2º [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

§ 3º [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

§ 4º [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

§ 5º [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

§ 6º [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

Art. 5º [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

Art. 6º [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

§ 1º [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

§ 2º [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

§ 3º [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

§ 4º [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

Art. 7º [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

§ 1º [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

§ 2º [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

§ 3º [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

Art. 8º [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

§ 1º [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

§ 2º [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

Art. 9º [\(revogado pelo Provimento CN n. 149, de 30.8.2023\)](#)

Art. 10. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **ELIANA CALMON**

Corregedora Nacional de Justiça

ANEXO I (PROVIMENTO Nº 16)

TERMO DE INDICAÇÃO DE PATERNIDADE

Qualificação completa (nome completo, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, estado civil, profissão, RG, CPF, endereços e telefones) **da pessoa que faz a indicação** (filho maior ou mãe de filho menor):

Qualificação completa do filho menor (se o caso):

Dados do suposto pai:

A) De preenchimento obrigatório:

Nome: _____

Endereço: _____

B) De preenchimento tão completo quanto possível (mas observando-se que a falta dos dados abaixo não obstará o andamento do pedido):

Profissão: _____; endereço do local de trabalho:
_____;

_____;

telefones fixos (residencial e profissional):

_____;

telefone(s) celular(es):

_____ ; outras
informações (inclusive RG e CPF):

_____.

Declaração da pessoa que faz a indicação: **DECLARO, sob as penas da lei, que o reconhecimento da paternidade não foi pleiteado em juízo.**

Local: _____, data: _____

Assinaturas: _____

(pessoa que faz a indicação)

(Oficial de Registro de Pessoas Naturais, com identificação e carimbo)

ANEXO II (PROVIMENTO Nº 16)

TERMO DE RECONHECIMENTO DE FILHO(A)

Qualificação completa da pessoa que comparece espontaneamente para reconhecer filho (nome completo, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, estado civil, profissão, RG, CPF, endereços, telefones e filiação, com especificação dos nomes completos dos respectivos genitores, para constarem como avós do reconhecido):

Dados para identificação indubitosa do filho(a) reconhecido(a), em especial seu nome completo e indicação do Ofício de Registro de Pessoas Naturais em que realizado seu registro de nascimento, que poderá ser diverso daquele em que preenchido o presente termo (sem prejuízo de outros elementos que seja possível consignar, tais como nome da mãe, endereços desta e do filho(a), respectivos telefones, identificação e localização de outros parentes etc.):

da pessoa que realiza o reconhecimento: **DECLARO, sob as penas da lei, que a filiação por mim afirmada é verdadeira e que RECONHEÇO, nos termos do art. 1.609, II, do Código Civil, meu(minha) FILHO(A) BIOLÓGICO(A) acima identificado(a). Por ser expressão da verdade, firmo o presente termo.**

Local: _____,
data: _____

Assinaturas:

